



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

16ª LEGISLATURA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, iniciou-se a 29ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Thiago Rosa, do vice-Presidente da Comissão, Vereador Renato Carlos de Figueiredo, e do Vereador Leonir de Sousa. Presentes à reunião o Procuradores Geral do Município de Imbituba, Senhor Kadyr Cargnin e demais servidores da procuradoria. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Thiago Rosa, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 030/2022 que divulga a Ordem do Dia da 29ª Reunião Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, o Presidente, ante a presença do Procurador Geral do município, passou a tratar do **Projeto de Lei nº 5.476/2022** que dispõe sobre o Abono por Incremento de Arrecadação aos servidores lotados na Procuradoria Jurídica vinculado ao Executivo Fiscal de Imbituba, e dá outras providências. O Presidente explicou que alguns servidores lotados na procuradoria do município e que não foram contemplados pelo abono de que trata o projeto em discussão, procuraram alguns vereadores pleiteando o benefício. O procurador geral explicou que farão jus ao abono, como o próprio texto do projeto prevê, os servidores vinculados ao Executivo Fiscal. Dirimidas as dúvidas dos vereadores relativas ao projeto, o Presidente designou o Vereador Renato Carlos de Figueiredo que exarou parecer nos seguintes termos: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Assim, tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise dos aspectos relativos a esta Comissão. Apenso ao Projeto consta a declaração do Ordenador de Despesa, Senhor Kadyr Sebolt Cargnin, que declara que a despesa criada com a concessão do abono, no exercício de 2022, aos servidores que integram a Procuradoria do Município vinculados ao Executivo Fiscal tem adequação orçamentária e financeira, estando adequada à Lei Orçamentária Anual 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e com o PPA de 2022 a 2025. Ainda juntado ao Projeto, consta a estimativa de impacto orçamentário/financeiro em que o contador George William dos Santos declara existir adequação orçamentária e financeira para atender a concessão dos abonos aos profissionais supracitados, cujas despesas serão empenhadas no órgão “Procuradoria Geral do Município, estando a despesa criada adequada à Lei Orçamentária Anual/2022 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e o Plano Plurianual 2022-2025. Conforme estimativa de impacto orçamentário observa-se que a concessão do abono aos servidores lotados na Procuradoria do Município vinculados ao Executivo Fiscal (15 servidores segundo Estimativa de impacto orçamentário), implicará em um aumento de despesa com folha de pagamento no valor de R\$



180.000,00 (cento e oitenta mil reais) no exercício de 2022. Ainda segundo o impacto apresentado, o gasto com pessoal da Procuradoria Geral do Município, em 2022, foi fixado em R\$ 3.950.000,00, sendo que, considerando as alterações propostas pelo projeto, a despesa com pessoal ficará em torno de R\$ 3.202.113,35, demonstrando disponibilidade financeira no orçamento vigente para cobrir as despesas decorrentes da aprovação do projeto. Ainda, que de acordo com os cálculos apresentados no impacto, haverá ainda um saldo orçamentário de R\$ 747.886,65 (setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) em relação ao que foi orçado para os gastos com pessoal relativos à Procuradoria Geral do município. Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, o projeto atende os requisitos legais exigidos: existência de dotação na lei Orçamentária Anual para o pagamento no exercício (art. 169, §1º, Incisos I e II da CF). Por se tratar de autorização para concessão de abono somente para o ano de 2022, não há necessidade de impacto financeiro para os dois exercícios subsequentes, conforme determina a LRF. Quanto ao mérito entende-se que a concessão do abono é uma forma de valorizar os profissionais da procuradoria Geral que atuam junto ao Executivo Fiscal. Cabe ressaltar que os servidores da Fazenda que atuam junto ao Executivo Fiscal já estão recebendo o abono autorizado recentemente pela Lei 5.333, de 08 de julho de 2022, portando, nada mais justo que estender o abono também a estes profissionais que atuam no incremento da arrecadação. Ainda que o abono é um benefício para que os referidos profissionais permaneçam motivados e comprometidos em desenvolver atividades que visam a recuperação de recursos municipais, através das ações de execução fiscal, beneficiando, desta forma, toda a sociedade imbitubense, haja vista que os referidos recursos são convertidos em serviços disponibilizados à população nas áreas social, saúde, educação, saneamento, infraestrutura, entre outros. Ressalta-se que os gestores precisam se atentar para que sejam beneficiados com o abono, os profissionais que tenham efetivo vínculo com o Executivo Fiscal, sob pena de serem responsabilizados pelo pagamento indevido do benefício. Neste sentido, voto favorável ao Projeto de Lei, estando o projeto apto para configurar na Ordem do Dia para deliberação. Em votação, o parecer do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Finalizada a discussão do projeto, o Presidente da Comissão, Vereador Thiago Rosa, agradeceu a presença dos procuradores, dando sequência à reunião. A servidora Tatianne de Bona informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Executivo Municipal: **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba. Sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 525/2022** que altera o Art. 36 da Lei Municipal nº 377, de 16 de dezembro de 1974, que Institui o Código de Obras do Município, a servidora Tatianne informou que não teve tempo hábil para fazer a Ata da audiência e compilar as contribuições dos participantes. O presidente então decidiu por deixar a discussão do projeto para a próxima reunião da Comissão. Na sequência, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.486/2022** que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso de bem imóvel público municipal com a Associação Casa Açoriana Freguesia Sant'Anna de Villa Nova, e dá outras providências. O presidente designou o Vereador Leonir de Sousa como relator do projeto. O relator do projeto exarou seu parecer nos seguintes termos: Tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise dos aspectos relativos a esta Comissão. Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Neste sentido, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento à análise do projeto quanto aos aspectos orçamentários/financeiros e impactos no patrimônio público. Assim, em análise do projeto, consta-



se que a aprovação do projeto não incorrerá em aumento de despesa ao município, tendo em vistas que todas as despesas inerentes à manutenção do imóvel serão de responsabilidade do cessionário. A cessão do bem imóvel também não altera o patrimônio municipal visto que o bem continua configurando no seu patrimônio. Em relação à entidade beneficiada pelo projeto (cessionária), conforme análise dos documentos apensados ao projeto (CNPJ e Estatuto social), constata-se que é uma entidade que tem como missão sociocultural promover, difundir, valorizar, fomentar, apoiar e preservar a cultura açoriana, bem como, viabilizar iniciativas que promovam o desenvolvimento social, cultural, literário, artístico, educacional e econômico do município de Imbituba. Assim, observa-se que o projeto atende relevante interesse público, tendo em vista que o imóvel, objeto do termo de cessão de que trata o projeto de Lei, servirá para o desenvolvimento das atividades da Casa Açoriana Freguesia Sant'Anna. Sendo assim, voto favorável à tramitação do Projeto de Lei, estando o mesmo apto a configurar na Ordem do Dia, cabendo ao plenário a análise do mérito, deliberando pela aprovação ou rejeição do projeto de Lei. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Finalizada a Ordem do Dia, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 22 de setembro de 2022.

Thiago Rosa
Presidente